



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

INFORMAÇÃO Nº 55/2017/DIVAP/CORAP/AUDIT-FNDE
PROCESSO Nº 23034.041055/2016-53

Assunto: : Análise da justificativa apresentada pela Unidade Executora da E.E.E.F.M de 1º grau Maroja Neto no âmbito da SEDUC/PA, em decorrência das recomendações do Relatório de Fiscalização nº 20/2016 (SEI 0202085), de 21/10/2016, pertinente à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício 2014.

1. A justificativa refere-se à recomendação constante no subitem 4.1.2, em decorrência do contido no subitem 1.9 do Relatório de Auditoria nº 20/2016, de 21/10/2016: Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2014, sobre a realização de pagamentos por serviços não executados pela referida Unidade Executora.

2. Em consequência daquela recomendação, esta Auditoria Interna mediante à DIATA diligenciou, por meio do Ofício nº 8583/2017/Diata/Copac/Audit-FNDE, de 23/03/2017, a Sra. [REDACTED] CPF: [REDACTED].363.612-[REDACTED], gestora da Unidade Executora da escola E.E.E.F Maroja Neto, a restituir aos cofres do FNDE o valor original impugnado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), acrescido de juros e correção monetária, atualizado a partir de 25/02/2014, data da realização da despesa.

3. Por intermédio de documento sem número, de 02 de Maio de 2017, a Sra. [REDACTED] alegou não ser a gestora do caixa escolar no período de realização da despesa, 25/02/2014.

4. Para fazer prova do que informou, encaminhou, ainda, cópia da ata de Assembleia Geral de eleição e posse do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maroja Neto, de 28/02/2013, registrada em cartório, que deliberou sobre a eleição e posse dos novos membros do Caixa Escolar para o biênio 2013/2015.

5. Cabe ressaltar que em consulta ao Sistema de Ações Educacionais – SAE/PDDE, realizada em 26/06/2017, consta o nome da Sra [REDACTED] CPF: [REDACTED].363.612-[REDACTED], como dirigente da Unidade Executora da escola E.E.E.F Maroja Neto, vinculada desde 26/06/2011, bem como as cópias dos cheques nºs 850223, de 07/02/2014 e 850222, de 17/02/2014, não permitem identificar os responsáveis pelas assinaturas, uma vez que estão rubricados apenas, motivo pelo qual esta Auditoria diligenciou a responsável conforme consta no referido Sistema.

6. No entanto, a despeito da ausência de atualização no Sistema de Ações Educacionais -SAE, o documento encaminhado, cópia da ata, se mostra hábil para demonstrar que a gestora responsável pela Unidade Executora no período da execução das despesas impugnadas é a Sra. [REDACTED] e não a Sra. [REDACTED]

7. Assim, sugere-se o retorno dos autos à DIPLA para que adote as seguintes providências:

7.1. diligenciar a Sra. [REDACTED] CPF: [REDACTED].918.692-[REDACTED] gestora do Conselho Escolar da E.E de 1º Grau Maroja Neto, no biênio 2013/2015, conforme registrado em ata, de acordo com o contido no subitem 4.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 20/2016 (SEI 0202085), de 21/10/2016; e

7.2. Encaminhar cópia desta Informação a Sra. [REDACTED] CPF: [REDACTED].363.612-[REDACTED], gestora do Conselho Escolar da E.E de 1º Grau Maroja Neto, para conhecimento; consignado que a diligência objeto do Ofício nº 8583/2017/Diata/Copac/Audit-FNDE, de 24/03/2017, desta Auditoria Interna deve ser desconsiderada, tornando-se sem efeito;

7.3. Deve a CORAP providenciar comunicação desta Informação à DIFIN para subsidiar a análise da prestação de contas do PDDE - Educação Básica/2015, e à COAUD, para acompanhamento das

recomendações, conforme encaminhamentos constantes dos subitens 5.4 e 5.5 do Relatório de Auditoria nº 20/2016, respectivamente;

8. esta informação foi elaborada pelo servidor [REDACTED] e, aprovada pelo Chefe de Divisão da DIVAP, pela Coordenadora de Fiscalização e pelo Auditor Chefe.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Técnico(a) em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais**, em 28/06/2017, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Chefe de Divisão de Fiscalização de Programas, Substituto(a)**, em 28/06/2017, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a) de Fiscalização de Programas**, em 28/06/2017, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor(a) Chefe**, em 28/06/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0464267** e o código CRC **DF7C233A**.